



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

PROJETO INDICATIVO Nº /2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO
PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E
CONTROLE DO DIABETES NA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

O Vereador que este subscreve, com base nas prerrogativas regimentais, requer que, após tramitação regimental e a devida ciência ao Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte

PROJETO INDICATIVO:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Controle do Diabetes na rede pública municipal de ensino do Município da Serra.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo estabelecer diretrizes para a atuação municipal na prevenção e assistência ao diabetes no ambiente escolar, em consonância com o interesse local e a legislação estadual correlata.

Art. 3º. Constituem diretrizes do Programa de que trata esta Lei:

I - Promover a **capacitação e o treinamento** contínuo dos profissionais de educação e apoio escolar para o reconhecimento dos sintomas, primeiros cuidados e monitoramento básico do diabetes em crianças e adolescentes.

II - Realizar **campanhas de conscientização e ações educativas** para alunos, pais e responsáveis sobre os tipos de diabetes, a importância do diagnóstico precoce e a manutenção de hábitos saudáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

III - Incentivar a **integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação** para a promoção de ações de rastreamento da doença em alunos, por meio das unidades de saúde.

IV - Priorizar, no âmbito da política de alimentação escolar, a **adoção de merenda saudável** e o fornecimento de dietas específicas que visem à melhora na alimentação dos alunos com diabetes.

V - Orientar as unidades escolares a garantir a **flexibilidade nos horários de alimentação** e hidratação dos alunos com diabetes, sempre que necessário, mediante apresentação de laudo médico.

VI - Estimular a celebração de **parcerias** com organizações e entidades especializadas na área do diabetes para otimizar a disseminação de informações e materiais didáticos de qualidade.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especificando as Secretarias e órgãos responsáveis por sua execução.

Art. 5º. Esta sugestão de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de novembro de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo visa promover o bem-estar e garantir o direito constitucional à saúde e à educação de crianças e adolescentes diagnosticados com Diabetes Mellitus (DM) matriculados na rede pública municipal da Serra. A iniciativa se justifica pela urgência e relevância social da matéria, conforme os argumentos a seguir:

1. Relevância Social, Epidemiológica e o Impacto na Educação

O Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) é a doença crônica mais comum na infância e adolescência. O Brasil é o **terceiro país do mundo** em número de crianças e adolescentes com DM1, segundo o Atlas da Federação Internacional de Diabetes (IDF).

- **Risco e Vulnerabilidade:** A DM1 exige monitoramento rigoroso e aplicação de insulina. O período em que o aluno passa na escola é extenso e crucial para o controle glicêmico. Hipoglicemias e hiperglicemias severas, se não gerenciadas prontamente por profissionais treinados, podem levar a convulsões, coma e, a longo prazo, a complicações crônicas graves (como cegueira, insuficiência renal e problemas cardiovasculares).
- **Direito à Educação Inclusiva:** A falta de preparo da escola compromete o pleno desenvolvimento do aluno, que muitas vezes é excluído de atividades ou tem sua rotina escolar interrompida para lidar com emergências. Um programa de conscientização e controle garante que o ambiente escolar seja um local seguro e inclusivo, onde o aluno diabético tem seu direito à educação integralmente assegurado, sem discriminação ou risco à saúde.

2. Necessidade da Iniciativa Municipal e Integração de Políticas

Embora a **Lei Estadual nº 12.132/2024** já estabeleça diretrizes para a rede pública **estadual**, o Município da Serra precisa de uma legislação própria para atuar em sua **rede municipal de ensino**, onde a maioria das crianças do ensino fundamental e infantil está matriculada.

- **Competência Municipal:** A política de **merenda escolar**, fundamental para o controle do diabetes, é de competência estritamente municipal. Além disso, a

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

capacitação dos profissionais (servidores municipais) e a **integração das unidades de saúde municipais** no rastreamento e acompanhamento dos alunos só podem ser efetivadas por meio de uma lei de âmbito local.

- **Integração Setorial:** O programa proposto exige a **atuação coordenada** entre as Secretarias Municipais de Saúde (para treinamento, exames e fornecimento de insumos) e de Educação (para flexibilização da rotina escolar, acolhimento e conscientização), reforçando a intersectorialidade necessária para uma política de saúde escolar eficaz.

3. Exemplos de Políticas Públicas no Brasil

A implementação deste programa na Serra segue uma tendência nacional e estadual de proteção à saúde do aluno diabético:

- **No Espírito Santo:** O Município de **Vitória (ES)** já instituiu o **Programa de Monitorização Contínua da Glicose** (Lei nº 10.068/2024), garantindo o fornecimento de tecnologia (sensores de glicose) e a capacitação dos profissionais nas escolas, servindo como modelo de política pública integrada e eficaz.
- **Em Outros Municípios:** Cidades como **Água Branca (PB)** e **Divinópolis (MG)** possuem legislações municipais que estabelecem programas de prevenção e controle, focando em rastreamento, educação e adequação da merenda escolar, demonstrando a competência e a possibilidade de execução da medida no âmbito municipal.
- **No Âmbito Federal:** Projetos de Lei na Câmara dos Deputados (como o PL 5504/23) buscam garantir o direito a **suporte e tutor** para alunos com diabetes nas escolas, reforçando o reconhecimento da matéria como essencial para a política nacional de educação e saúde.

Diante da relevância estratégica da matéria para a saúde e a educação, solicitamos o apoio dos **Nobres Edis** para a aprovação deste Projeto Indicativo.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de novembro de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA

GEORGE GUANABARA

VEREADOR (PODEMOS)

(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

